LEI N. 4.116, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R$ 3.657.165,80 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a serem alocados conforme o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

 **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO                                                                      SUPLEMENTA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Especificação** | **Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS** |  |  | **3.657.165,80** |
| 23.001.08.244.1290.2006 | FORTALECER A INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL | 3390 | 3212 | 3.583.165,80 |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA | 3390 | 3212 | 74.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 3.657.165,80** |